



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 6/2009

ANEXO III

Proposta de

**ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS
DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ**



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 6/2009

PROPOSTA

ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

PROPONENTE: MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Na sequência da entrada em vigor da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e do Regime Jurídico das Federações Desportivas, a Federação Portuguesa de Xadrez alterou, em reunião da sua Assembleia Geral realizada em 21 de Junho de 2009, os seus estatutos.

Para fiscalizar a conformidade dessas alterações com aqueles diplomas, o Ministério Público iniciou o Processo Administrativo n.º 965/09 – Letra B, no âmbito do qual convidou a Federação Portuguesa de Xadrez, através dos ofícios n.º 3688/PF, de 27-10-2009 e n.º 4103/JE, de 27-11-2009, a alterar a redacção dos artigos 2.º, 20.º, n.º 4, alínea *d*) e 23.º, n.º 3, alínea *a*), dos Estatutos.

Também o Instituto de Desporto de Portugal, IP, através do ofício n.º 1566/GJA/2009, de 24 de Novembro de 2009, notificou o Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez para exercer o seu direito de audição, no âmbito da fiscalização da legalidade dos mesmos estatutos, sugerindo alterações aos artigos 13.º, n.º 2, 18.º, n.º 2, e 37.º, n.º 2, alínea *b*), além da menção expressa das regras referentes à eleição dos órgãos colegiais previstas no artigo 33.º, n.º 3, do RJFD. Sugeriu ainda a eliminação do artigo 21.º, n.º 4.

Tal como o Exmo. Magistrado do Ministério Público, o Instituto sugeriu também a alteração do artigo 20.º, n.º 4, alínea *d*), mas enquanto aquele entendeu que a deliberação de dissolução da FPX deveria ser tomada por três quartos dos *delegados* à Assembleia Geral, o IDP considerou que a maioria exigida era de três quartos dos *associados* da FPX.

A Direcção da FPX respondeu ao IDP, IP, informando que a Federação iria proceder às devidas alterações.

E, em consequência, a Assembleia Geral vai fazer as alterações necessárias, de acordo com as orientações propostas quer pelo Ministério Público quer pelo IDP,



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 6/2009

IP, excepto quanto à solução proposta pelo Instituto quanto à alínea *d*), do n.º 4, do artigo 20.º, por entender que a solução exigida pelo Ministério Público corresponde à melhor interpretação do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

Assim, a Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Xadrez aprova, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, dos Estatutos da FPX, o seguinte:

1 – Alterações

Os artigos 2.º, 13.º, n.º 2, 18.º, n.º 2, 23.º, n.º 3, alínea *a*) e 37.º, n.º 2, dos Estatutos, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º
Sede e símbolos

A FPX tem a sua sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º 2, 4.º esquerdo, 1150-166 Lisboa, e tem como símbolos a bandeira e o emblema aprovados pela assembleia geral.

Artigo 13.º
Mandato

1 – [...]

2 – Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPX, salvo se, na data da entrada em vigor do Regime Jurídico das Federações Desportivas, tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo.

3 – Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 6/2009

4 - anterior n.º 3.

5 - anterior n.º 4.

6 - anterior n.º 5.

7 - anterior n.º 6.

8 - Os membros dos órgãos colegiais mencionados no artigo 11.º, com excepção da Assembleia Geral e da Direcção, são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

9 - anterior n.º 7.

Artigo 18.º

Definição e composição

1 - [...]

2 - Nenhum delegado pode representar mais que uma entidade.

3 - [...]

Artigo 23.º

Composição e competências

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

a) Convocar as reuniões ordinárias com a antecedência mínima de 15 dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de 8 dias, através de aviso convocatório publicado no sítio na Internet da FPX com a indicação da ordem de trabalhos, do qual será dado conhecimento aos delegados através de mensagens de correio electrónico ou telefónicas;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

4 - [...]

5 - [...]"



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

ASSEMBLEIA GERAL

Acta nº 6/2009

Artigo 37.º

Condições de reconhecimento de títulos

1 - [...]

2 - As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes com sede em território nacional, só podendo ser atribuídos títulos, nas provas individuais, a cidadãos nacionais.

2 – Revogação

É revogada a alínea *d*), do n.º 4, do artigo 20.º e o n.º 4 do artigo 21.º dos Estatutos.

3 – Aditamento

É aditado o n.º 5 do artigo 20.º dos Estatutos com a seguinte redacção:

“Artigo 20.º

Deliberações sociais

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

5 - Carece de aprovação por maioria de três quartos de todos os delegados a deliberação relativa à dissolução da FPX.”

Gafanha da Encarnação, 20 de Dezembro de 2009.